



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 672/23

Folha Nº 25


isto

Lei nº 3.116, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, em conformidade com o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708/2018, institui indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha autorizado a conceder indenização de transporte ao agente comunitário de saúde que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

Art. 3º O valor da indenização de transporte será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os agentes comunitários de saúde que prestam serviço na zona rural e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os agentes comunitários de saúde que prestam serviço na zona urbana deste Município.

§ 1º Referida indenização de transporte será consignada junto à folha de pagamento dos servidores.

§ 2º Será devida a indenização de transporte tão somente ao servidor que estiver em pleno exercício na função de agente comunitário de saúde, não sendo devida durante o período de férias ou de quaisquer afastamentos do trabalho.

§ 3º A indenização não integra a base de cálculo do décimo terceiro salário ou de verbas relativas às férias gozadas ou indenizadas e adicional de férias.

§ 4º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos do servidor;

§ 5º O valor mensal da indenização de transporte será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação positiva do índice INPC/IBGE ou seu sucedâneo.



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente de cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.